

Ministério do Esporte**SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE
DE ALTO RENDIMENTO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2017**

A UNIÃO, por meio do Ministério do Esporte, com observância das disposições dos arts. 111 e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.408 (LDO), da Lei nº 13.249 (lei que institui o Plano Pluriannual da União), do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, divulga Chamada Pública para cessão de projetos de Arquitetura e Engenharia de instalações esportivas para o Ministério do Esporte, conforme termos definidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública constitui-se na cessão de projetos de Arquitetura e Engenharia de instalações esportivas para o Ministério do Esporte, mediante formalização de termo de cessão entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Ministério do Esporte vem atuando para fomentar a atividade física, visando combater o alto grau de sedentarismo na população brasileira, como identificado no Diagnóstico do Esporte publicado em 2015.

2.2 Além da promoção da atividade física, o Governo tem buscado que o País melhore seu posicionamento nas competições olímpicas, por isto a necessidade de locais para a iniciação e a identificação de novos talentos, bem como a prática do esporte.

2.3 No entanto, observa-se que a implantação desses espaços pelo ente público, possui baixa celeridade em função dos diversos ritos que antecedem a execução da obra: licitação e elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia; prospecção de recursos para a construção; e licitação para execução da obra.

2.4 A ação do ME de captação de projetos para posterior cessão aos interessados visa dar suporte aos entes públicos para as fases que antecedem a licitação da obra e, paralelamente, ocasionar uma economia com os gastos de elaboração de projetos.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**6.1 Prazos do processo de seleção das propostas:**

Lançamento do Edital	Publicação no D.O.U
Data de início da recepção dos projetos	15 dias após a publicação
Data final para envio da proposta e documentação complementar	120 dias após a publicação
Divulgação dos Resultados	180 dias após a publicação
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	190 dias após a publicação
Prazo para análise dos recursos interpostos	200 dias após a publicação
Publicação do resultado final	205 dias após a publicação

7. PROCEDIMENTO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1 Os interessados em participar desse chamamento enviarão os dados citados abaixo para o seguinte endereço eletrônico: die.snear@esporte.gov.br

7.8 Anexo ao projeto, deve ser enviada a declaração de comprovação da posse dos direitos autorais, bem como o termo de cessão de uso.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção consistirá da avaliação dos documentos enviados no tocante aos seguintes requisitos:

Aderência às ações fomentadas pelo Ministério do Esporte; Inexistência de fatores impeditivos do uso desses projetos;

Existência de todos os documentos necessários para formar um projeto completo: peças gráficas do projeto de Arquitetura e Complementares (Fundação, Estrutura, Instalações), memoriais e planilha orçamentária.

8.2 O Ministério do Esporte irá responder em até 90 dias sobre a viabilidade de uso do projeto enviado.

8.3 Após a seleção, o resultado será divulgado no site: www.esporte.gov.br

9. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA TERMO DE CESÃO

9.1 O cedente deve preencher e assinar o Termo de cessão presente no Anexo I.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, o telefone para contato é (61) 3429-6890 ou pela caixa postal die.snear@esporte.gov.br.

10.2 O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Ministério do Esporte em módulo de Chamamento Público.

10.3 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação no D.O.U, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNEAR/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4 Cumpre ao cedente prezar pelo atendimento da sua legislação de regência ao optar pela cessão na forma do presente Edital de Chamada Pública.

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 227, terça-feira, 28 de novembro de 2017

2.5 Os projetos recebidos por meio desse edital de chamamento irão compor a biblioteca digital do Ministério do Esporte e serão cedidos aos interessados, ocasionando economicidade aos entes públicos e agilidade na etapa de licitação e execução da obra.

2.6 Como resultado dessa ação, o Ministério do Esporte pretende fomentar a atividade física e a prática esportiva, observando o valor social, cultural e de qualidade de vida que o mesmo proporciona.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 É permitido que Entes Públicos cedam projetos de Arquitetura e Engenharia para o Ministério Esporte, tais como: municípios, estados, Distrito Federal, universidades federais, universidades estaduais, institutos federais, forças armadas, bombeiros, dentre outros.

3.2 Com base na Lei nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998, só podem ser cedidos aqueles projetos que o Ente Público seja detentor dos direitos autorais.

3.3 Os projetos cedidos não podem possuir qualquer tipo de logomarca com indicação de referência a produtos, empresas e patrocinadores privados. Caso possuam, fica previamente autorizada pelo cedente, a exclusão de tais logomarcas ou marcas.

4. CARACTERÍSTICAS DAS CESSOES

4.1 Os projetos cedidos deverão atender às necessidades de cunho desportivo ou prática de atividade física.

4.2 Os projetos selecionados serão analisados e poderão sofrer adequações, caso necessárias.

4.3 As adequações citadas no item 4.2 serão realizadas quando observadas: incompatibilidade de informações, necessidade de exclusão de marcas ou logomarcas ou situações similares que possam comprometer a execução da obra ou a legalidade do projeto.

4.4 Fica previamente permitida, pelo cedente, a execução das adequações citadas nos itens 4.2 e 4.3.

4.5 Os projetos cedidos serão disponibilizados, pelo Ministério do Esporte, aos entes públicos interessados.

4.6 A cessão dos projetos implica a aprovação tácita da cessão destes projetos para outros entes públicos.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os projetos serão doados ao Ministério do Esporte sem ônus (para este órgão), logo não haverá resarcimentos financeiros as cedentes.

DA UTILIZAÇÃO DA CESSÃO.

A presente CESSÃO autoriza o Ministério do Esporte a repassar os projetos cedidos para outros entes públicos.

O Ministério do Esporte fica autorizado a alterar os projetos cedidos, desde que não impactem na segurança da edificação.

As alterações citadas acima serão realizadas quando observadas incompatibilidade de informações, necessidade de exclusão de marcas ou logomarcas ou situações similares que possam comprometer a execução da obra ou a legalidade do projeto.

Brasília/DF, de .

ROGÉRIO SAMPAIO CARDOSO

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Nome do Representante Legal

Cargo do Representante Legal

ANEXO II - MINUTA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE**

A Prefeitura Municipal (ou Governo Estadual) de declara para os devidos fins que possui os direitos de propriedade e autorais para cessão dos projetos para outros entes públicos.

O cedente declara não existir nenhuma proibição vinculada à divulgação da obra, produto ou processo objeto do projeto, desonerando, também, o Ministério do Esporte de todas e quaisquer responsabilidades oriundas da utilização do material por si ou de terceiros.

Assim sendo, de acordo com a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial os seus artigos 49 a 52, fica autorizado ao Ministério do Esporte o uso e divulgação do material herdado, bem como a reprodução em mídias, edição ou adaptação do mesmo.

Por ser verdade, firmo o presente e dou fé.
(Cidade), dia , mês de ano .

Nome do Representante Legal

Cargo do Representante Legal

EDITAL Nº 4/2017

O MINISTÉRIO DO ESPORTE, com observância das disposições dos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, divulga Edital de Credenciamento para disponibilização de projetos do Centro de Iniciação ao Esporte para Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, conforme termos definidos neste instrumento.

1.OBJETO

1.1 O objeto deste Edital de Credenciamento constitui-se na disponibilização de projetos de Engenharia e Arquitetura do Centro de Iniciação ao Esporte, pertencentes ao Ministério do Esporte (ME), para Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos (EPSFL) mediante atendimento dos critérios estabelecidos nesse edital.

1.2 Não haverá apoio financeiro de qualquer natureza à entidade selecionada, cabendo ao Ministério do Esporte apenas a disponibilização dos projetos de Engenharia e Arquitetura do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE).

2.JUSTIFICATIVA

2.1 O Diagnóstico do Esporte (DIEsporte), publicado pelo Ministério do Esporte (ME) em 2015, e o Perfil dos Esportes - 2016 do IBGE demonstraram: um alto grau de sedentarismo da população brasileira; baixo índice de prática esportiva; e carência de espaço físico adequado para diversos esportes.

2.2 Com base nesses estudos e outros anteriores, o ME vem atuando para fomentar o esporte no país, visando combater essa realidade.

2.3 Paralelamente, observam-se inúmeras iniciativas de Associações, Clubes e entidades diversas que também buscam fomentar a prática esportiva, porém sem um espaço físico próprio.

2.4 Tendo conhecimento dessa situação e dos custos de um projeto completo de Engenharia e Arquitetura, o ME pretende disponibilizar os projetos do CIE para dar celeridade e minimizar os gastos que essas EPSFL teriam com a contratação da elaboração do projeto.

2.5 Cabe destacar também que a implantação de instalações de iniciação ao esporte resultará:

Fomento da prática de atividades esportivas, aumentando a possibilidade de detecção de talentos esportivos;

Incentivo da atividade física, fator preponderante para a prevenção de diversas doenças, tais como: obesidade, cardiovasculares, depressão, dentre outras;

Inclusão social, combate a criminalidade, aprimoramento de habilidades fundamentais para o desenvolvimento físico, psicológico e para o processo educacional, dentre outros.

2.6 Observa-se que a disponibilização dos projetos dos CIEs aos EPSFL e sua posterior implantação, ocasionará um trabalho conjunto de diversas questões sociais (saúde, esporte, cidadania) minimizando os gastos do governo com essas ações.

2.7 Portanto, a disponibilização dos projetos do CIE visa à satisfação do interesse público, uma vez que permitirá a construção de quadras poliesportivas e a promoção do esporte entre a população brasileira dentre outros benefícios.

3.DEFINIÇÕES

3.1 Entidade Privada Sem Fins Lucrativos (EPSFL) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de